



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ: 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

Assunto: Solicitação de Parecer da Controladoria

Senhor Controlador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 040526001/2026, bem como a minuta do contrato, para que seja emitido parecer técnico referente à Inexigibilidade nº 011/2026, tendo como objeto à Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com a cantora gospel “Gabi Sampaio”, que integra a programação em alusão ao aniversário de emancipação de Presidente Dutra/MA, a ser realizado no dia 26 de junho de 2026.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 26 de maio de 2026.

Miqueias Vanderley Fernandes Silva
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO Nº 698/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Processo Administrativo: nº 040526001/2026

Assunto: Análise da Inexigibilidade de Licitação para contratação de apresentação artístico-musical da cantora gospel Gabi Sampaio.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Cultura visando à contratação direta da empresa **CRL Produções Artísticas Ltda.**, representante da cantora **Gabi Sampaio**, para realização de apresentação artístico-musical durante a programação oficial em comemoração ao aniversário de emancipação política do Município de Presidente Dutra/MA, previsto para ocorrer no dia 26 de junho de 2026.

A contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

Vieram os autos à Controladoria Geral do Município para análise quanto à regularidade do procedimento administrativo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a licitação constitui regra para as contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei.

No presente caso, verifica-se que a contratação encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Da análise da documentação constante dos autos, observa-se que foram apresentados os elementos indispensáveis à instrução do procedimento, especialmente:

- Documento comprobatório da representação exclusiva da artista pela empresa contratada;
- Documentação jurídica e fiscal da empresa;
- Proposta comercial;
- Justificativa da Secretaria requisitante demonstrando o interesse público da contratação;
- Estimativa de preços e justificativa do valor contratado;
- Disponibilidade orçamentária.

Quanto ao requisito da consagração artística, verifica-se que a cantora **Gabi Sampaio** possui reconhecida projeção nacional no segmento da música cristã contemporânea (*worship*), sendo uma das principais ministras de louvor do país. Oriunda de família pastoral e musical, possui formação em Música e Teologia pela *International House of Prayer University (IHOPU)*, nos Estados Unidos, tendo iniciado sua carreira nacional em 2017, com lançamento pela Sony Music. É intérprete de canções amplamente conhecidas no meio cristão, como "**Lindo És**", "**Rei do Meu Coração**", "**Bom Perfume**", "**Na Terra Como no Céu**" e "**Maranata**", além de possuir participações em projetos de destaque com Diante do Trono, FHOP Music, Casa *Worship* e outros importantes ministérios de louvor. Atualmente realiza agenda permanente de apresentações em diversas cidades brasileiras e figura entre os principais nomes da música gospel nacional.

A notoriedade da artista demonstra, de forma objetiva, a inviabilidade de competição, tendo em vista que apresentações artísticas possuem natureza singular, não sendo possível substituí-las por outro profissional sem alterar a essência do objeto pretendido pela Administração Pública.

Observa-se ainda que a contratação atende ao interesse público, uma vez que integra a programação oficial das festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município, contribuindo para o fortalecimento das manifestações culturais e religiosas, bem como para a promoção de evento destinado à população presidutrense.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No que concerne ao valor proposto, cabe registrar que compete ao gestor responsável demonstrar sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado para apresentações de mesma natureza, conforme documentação acostada aos autos, observando-se os princípios da economicidade e da razoabilidade.

Não se constata, nesta fase processual, vícios formais capazes de impedir o prosseguimento do procedimento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Controladoria Geral do Município**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do presente procedimento administrativo de **Inexigibilidade de Licitação**, por entender que, em análise estritamente técnica e formal, encontram-se presentes os requisitos previstos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise dos aspectos formais e da regularidade procedimental, não substituindo os atos de competência da autoridade ordenadora de despesas, tampouco a responsabilidade dos setores técnico, jurídico e requisitante quanto à veracidade das informações constantes dos autos.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico e, posteriormente, à autoridade competente para deliberação quanto à ratificação da inexigibilidade e demais atos subsequentes.

É o parecer.

Presidente Dutra/MA, 08 de julho de 2026.


LUCAS ARAÚJO DE CASTRO SANTOS
Controlador Geral do Município